

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 19.196/2013

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013-SEMED/PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER DA CONGEM Nº 16 /2014

CONGEM DIAUDI

Fis. Nº

114


Prefeitura Municipal de Marabá

Retornam os presentes autos a este órgão de controle, para fins de verificação do cumprimento das recomendações feitas no Parecer CONGEM Nº 333/2013 (fls. 57/60).

Em nova análise realizada no processo em epígrafe, verificamos que diante das recomendações feitas pela CGM, a SEMED complementou a justificativa de inexigibilidade de licitação outrora apresentada nos autos. Nesta oportunidade, a SEMED descreveu claramente os serviços a serem prestados através da presente contratação, logrando êxito em comprovar a singularidade do objeto. Vale dizer, restou demonstrada nos autos a excepcionalidade dos serviços objeto desta contratação, ou seja, que não se trata de um serviço comum, voltado para qualquer demanda.

No caso, evidenciou-se que as demandas para as quais está voltada a presente contratação são específicas, ou seja, dotadas de singularidade e especificidade, requerendo o acompanhamento por profissional/empresa detentor(a) de notória especialização e conhecimentos específicos na área pertinente às respectivas demandas.

Desse modo, restou evidenciada a inviabilidade de competição.

Ademais, comprovou-se nos autos que a empresa a ser contratada, qual seja, "INOCÊNCIO COELHO JR-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME", possui notória especialização na área de direito público, principalmente voltado para o Município. Nesse sentido, foram juntados aos autos comprovantes de atuação da Empresa perante inúmeros Municípios, demonstrando-se, desse modo, a experiência dos profissionais componentes da mesma.

Acerca da razoabilidade do preço a ser pago, foi juntada aos autos justificativa da Empresa "INOCÊNCIO COELHO JR-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C-ME" em relação ao valor proposto, contendo esclarecimentos acerca da composição do preço final.

 PREFEITURA MARABÁ Carajás Minha cidade, meu futuro	ESTADO DO PARÁ	CONGEM DIAUDI	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Fis. Nº 115	
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

Por fim, foi comprovada a regularidade trabalhista e fiscal da Empresa perante as fazendas federal e estadual, bem como relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, restando comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda municipal.

Outrossim, cumpre-nos destacar que a declaração de adequação orçamentária e financeira faz referência ao exercício de 2013, fazendo-se necessário, assim, juntar aos autos uma nova declaração, referente ao exercício de 2014.

Ante o exposto, após atendidas as recomendações acima, deverão ser cumpridas as providências previstas no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicação da situação de inexigibilidade à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

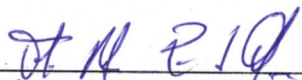
Marabá/PA, 27 de janeiro de 2014.



Ana Karolina Lourenço Costa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 36530/2013

De acordo.

À SEMED, para conhecimento e adoção das recomendações.



FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP